

LEI 3.445 DE 08 DE MAIO DE 2017

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, de conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 3.262, de 22 de junho de 2015”

Projeto de Lei nº 031/17 – Aatoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 031/17**, sob o **Autógrafo nº 031/17**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 3.262, de 22 de junho de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Pitangueiras.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a elaboração permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação (representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (indicado pelo Chefe do Poder Executivo);

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal (indicado pelo Chefe do Poder Executivo);

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada (será indicado por meio de eleição entre os representantes das Escolas Privadas do Município indicadas pelos respectivos mantenedores);

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual (será indicado por meio de eleição entre os representantes das Escolas Estaduais do Município indicadas pelos respectivos diretores);

VI – 01 (um) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais (será indicado por meio de eleição entre os pares);

VII – 01 (um) representantes dos Professores Coordenadores das escolas Públicas Municipais (será indicado por meio de eleição entre os pares);

VIII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II (será indicado por meio de eleição entre os pares);

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação);

X – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (será indicado pelo Presidente do Conselho do FUNDEB);

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar (será indicado pelo Coordenador do Conselho Tutelar);

XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais (serão indicados por meio de eleição entre os representantes das Associações de Pais e Mestres – APMs – indicados pelas respectivas associações);

XIII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil [serão indicados por meio de eleição entre os representantes das Entidades – indicados pelos respectivos presidentes sendo que pelo menos 01 (um) obrigatoriamente seja da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE];

XIV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores);

XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (será indicado pelo Secretário (a) de Governo);

XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda (será indicado pelo Secretário (a) da Fazenda);

XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (será indicado pelo Secretário (a) de Saúde).

Parágrafo único – Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II a XVII contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º tem como atribuições gerais fazer um levantamento de dados educacionais e elaborar uma proposta de Documento Base e será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 38 (trinta e oito) membros e terá como atribuição geral validar, organizar e liderar um amplo debate do Documento Base que é a proposta preliminar do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Pitangueiras/SP.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 08 de maio de 2017.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.